

Guaçu; segue pela serra que é o divisor entre as águas dos rios Prêto e Mambou, ao sul, e ao norte, as dos rios Embu-Guaçu e Juquiá, até cruzar com o divisor entre os rios Prêto e São Lourençinho.

5 — Com o município de Pedro de Toledo

Começa no divisor entre as águas dos rios Prêto e São Lourençinho no seu entroncamento com o divisor entre as águas dos rios Juquiá e São Lourençinho; segue por este divisor até encontrar a cabeceira mais oriental do córrego do Engano.

6 — Com o município de Miracatu

Começa no divisor entre as águas dos rios São Lourençinho e Juquiá, na cabeceira mais oriental do córrego do Engano, pelo qual desce até sua foz no rio Juquiá, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 359, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Barra do Turvo (município de Iporanga, comarca de Apiaí) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Iporanga
Começa no Rio Pardo na foz do ribeirão Frio; sobe por este até sua cabeceira no espigão Pardo-Batatal; segue por este espigão até a cabeceira do galho meridional do córrego Morcego.

2 — Com o município de Eldorado
Começa no espigão Pardo-Batatal, na cabeceira do galho meridional do córrego Morcego; segue pelo espigão entre as águas dos rios Pardo e Turvo, à direita, e as do rio Batatal, à esquerda, até o pião divisor entre os rios Turvo, Batatal e Jacupiranguinha.

3 — Com o município de Jacupiranga
Começa no pião divisor entre os rios Turvo, Batatal e Jacupiranguinha; segue pelo divisor entre o rio Jacupiranguinha, à esquerda, e o rio Turvo, à direita, até o pião divisor entre os rios Turvo, Guaraú e Assungui.

4 — Com o município de Cananéia
Começa no pião divisor entre os rios Turvo, Guaraú e Assungui; segue pelo divisor entre as águas do rio Turvo, à direita, e as do rio Assungui, à esquerda, até o pião divisor entre os rios Turvo, Assungui e Serra Negra.

5 — Com o Estado do Paraná
Começa no pião divisor entre os rios Turvo, Assungui e Serra Negra; segue pela divisa com o Estado do Paraná, até a foz do ribeirão Frio no rio Pardo, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 360, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Cotia, comarca de São Paulo, e que se pretende seja anexado ao município de Embu, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Cotia
Começa no espigão entre os ribeirões da Ressaca e Cotia, no ponto de cruzamento com o contraforte da margem direita do córrego dos Britos; segue pelo espigão Ressaca-Cotia até o contraforte da margem esquerda do córrego do Km. 30; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Invernada no córrego do Km. 30; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Cotia-Moinho Velho, alcança na contravertente a cabeceira do galho sudoccidental do ribeirão Moinho Velho, pelo qual desce até sua confluência com o galho meridional; segue pelo contraforte fronteiro até o divi-

sor Moinho Velho-Potium; continua por este divisor em demanda da foz do córrego Retiro das Pedras, no córrego Potium; sobe pelo córrego Retiro das Pedras até sua cabeceira no divisor Cotia-Ressaca.

2 — Com o município de Embu

Começa no divisor Cotia-Ressaca na cabeceira do córrego Retiro das Pedras; segue pelo divisor Cotia-Ressaca até cruzar com o contraforte da margem direita do córrego dos Britos, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 361, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de São João das Duas Pontes (município de Estrela D'Oeste e comarca de Fernandópolis) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Jales
Começa no rio São José dos Dourados na foz do ribeirão Ranchão, pelo qual sobe até a foz do córrego Açoita Cavallo.

2 — Com o município de Estrela D'Oeste
Começa no ribeirão Ranchão na foz do ribeirão Açoita Cavallo; sobe pelo ribeirão Ranchão até a foz do córrego Bonito, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Ranchão-Jagora; segue por este divisor até a cabeceira do córrego de José João, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Jagora.

3 — Com o município de Fernandópolis
Começa na foz do córrego de José João no ribeirão Jagora, pelo qual desce até sua foz no rio São José dos Dourados.

4 — Com o município de General Salgado

Começa no rio São José dos Dourados na foz do ribeirão Jagora; desce pelo rio São José dos Dourados até a foz do ribeirão Ranchão, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 363, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Santana da Ponte Pensa (município e comarca de Santa Fé do Sul) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

a) Com o município de Três Fronteiras

Começa no ribeirão Ponte Pensa na foz do córrego Baixada dos Lopes; sobe por este até a sua cabeceira; daí, segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Queixada até a cabeceira do córrego de José Fernandes, pelo qual desce até sua foz no córrego Queixada; sobe por este e pelo seu galho noroccidental até sua cabeceira.

b) Com o município de Santa Fé do Sul

Começa na cabeceira, no galho noroccidental do córrego Queixada, no divisor Queixada-Escondido; prossegue por este divisor em demanda da confluência dos galhos formadores do córrego do Escondido; desce por este até a foz do córrego Catingueiro; daí, segue pelo divisor Catingueiro-Onça até cruzar com o divisor Escondido-Cascavel.

c) Com o município de Urânia
Começa no ponto em que o divisor Onça-Catingueiro cruza com o divisor Escondido-Cascavel; prossegue por este divisor em demanda do espigão mestre Grande-Ponte Pensa; segue pelo espigão até cruzar com o contraforte entre o córrego Bacuri, à direita, e o córrego Poção, à esquerda; continua por este contraforte em demanda da foz do Bacuri, no ribeirão Ponte Pensa.

d) Com o município de Palmeira D'Oeste
Começa na foz do córrego Bacuri, no ribeirão Ponte Pensa, pelo qual desce até a foz do córrego Baixada dos Lopes, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 364, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Carapicuíba (município de Barueri e comarca da Capital) que se pretende seja elevada a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

a) Com o município de Barueri

Começa no rio Cotia no ponto onde é cortado pela reta de rumo Oeste que vem da cabeceira mais meridional do córrego da Pedreira; desce pelo rio Cotia até sua foz no rio Tietê.

b) Com o distrito de Aldeia

Começa no rio Tietê na foz do rio Cotia; sobe pelo rio Tietê até a foz do córrego da Pedreira.

c) Com o município de Osasco

Começa no rio Tietê na foz do córrego da Pedreira, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no divisor entre as águas do ribeirão Carapicuíba e córrego da Fábrica ou Cana Verde.

d) Com o município de Cotia

Começa no divisor entre as águas do ribeirão Carapicuíba e córrego da Fábrica, na cabeceira mais meridional do córrego da Pedreira; daí vai em reta de rumo Oeste até cortar o rio Cotia, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 366, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de América Brasileira (município e comarca de Araraquara), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Santa Lúcia

Começa no córrego da Fazenda Santa Isabel, num ponto situado a 1 km. abaixo de sua cabeceira; daí vai em reta à cabeceira do galho sul do córrego da Fazenda Contendas; segue pelo contraforte da margem direita do córrego da Ponte Alta até cruzar com o divisor Rancho Queimado-Anhumas; prossegue por este divisor até o contraforte entre os córregos do Xavier e da Fazenda Santa Maria, à direita, e as dos córregos das Fazendas Monte Verde e do Monjolinho, à esquerda; continua por este contraforte em demanda da foz do córrego do Monjolinho no ribeirão do Cruzeiro, pelo qual desce até sua foz no ribeirão das Anhumas; deste ponto vai em reta à foz do córrego do Engenho, no ribeirão das Cabeceiras; sobe pelo córrego do Engenho até a cabeceira de seu galho setentrional de onde vai, em reta, de rumo Leste, até o ribeirão Guabiobas.

2 — Com o município de São Carlos

Começa no ribeirão Guabiobas no ponto onde é cortado pela reta de rumo Leste que vem da cabeceira do galho setentrional do córrego do Engenho; sobe pelo ribeirão Guabiobas até sua cabeceira mais meridional no divisor Guabiobas — Cabeceiras; segue por este divisor até a cabeceira mais setentrional do córrego de J. Brizolara e por este desce até o ribeirão das Cabeceiras; sobe por este até a foz do córrego dos Portugueses.

3 — Com o município de Araraquara

Começa no ribeirão das Cabeceiras, na foz do córrego dos Portugueses; segue em reta à foz do córrego do Espraído, no ribeirão das Anhumas, pelo qual sobe até encontrar a reta de rumo Leste que vem da junção dos córregos do Bom Retiro e do Paulino, daí segue por esta reta à foz do córrego do Bom Retiro no córrego do Paulino, continua pelo espigão intermediário e esses dois cursos até cruzar com o espigão que deixa, à direita, as águas dos ribeirões Cruzeiro e Rancho Queimado e, à esquerda, as dos ribeirões do Ouro e das Cruzes; caminha por este último divisor indo até a cabeceira do córrego da Fazenda Santa Isabel, pelo qual

desce 1 km. até o ponto onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 367, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Estrela D'Oeste e comarca de Fernandópolis, e que se pretende seja anexado ao futuro município de São João das Duas Pontes, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o distrito de Estrela D'Oeste

Começa no ribeirão Ranchão, na foz do córrego Bonito; sobe pelo ribeirão Ranchão até a foz do córrego Capãozinho, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Ranchão-Lajeado; alcança na contravertente a cabeceira do córrego das Cabritas, pelo qual desce até sua foz no córrego do Lajeado.

2 — Com o município de Fernandópolis

Começa na foz do córrego das Cabritas no córrego do Lajeado, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Jagora; desce por este ribeirão até a foz do córrego de José João.

3 — Com o distrito de São João das Duas Pontes

Começa no ribeirão Jagora na foz do córrego de José João; sobe por este até a sua cabeceira no divisor Lajeado-Ranchão; alcança na contravertente a cabeceira do córrego Bonito, pelo qual desce até sua foz do córrego do Ranchão, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 368, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n.º RG — 5098, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente ao município de Balbino, comarca de Pirajui, ao município de Uru, por ter ela recebido parecer contrário do Instituto Geográfico e Geológico, e consequentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 369, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Tecandá (município e comarca de Martinópolis), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléa Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Mariópolis

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão São José ou Cristal; sobe pelo rio do Peixe até a foz do ribeirão Balisa.

2 — Com o município de Lucélia

Começa no rio do Peixe na foz do ribeirão Balisa; sobe pelo rio do Peixe até a foz do ribeirão Macacos.

3 — Com o município de Sagres

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Macacos; sobe pelo rio do Peixe até a foz do ribeirão Guachos.

4 — Com o município de Martinópolis

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Guachos, pelo qual sobe até a foz do córrego Municipal; sobe por este córrego até a cabeceira de seu galho sudoccidental; continua pelo divisor entre o ribeirão dos Guachos à esquerda, e os ribeirões Coroado e Santa Teresa, à direita, até a cabeceira do galho nororiental do ribeirão Santa Teresa, pelo qual desce até a foz do córrego Lindeiro.

5 — Com o município de Calaba